

**Recurso interposto em 18 de fevereiro de 2014 pela Forgital Italy SpA do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção), em 4 de dezembro de 2013, no processo T-438/10, Forgital Italia SpA/ Conselho da União Europeia**

**(Processo C-84/14 P)**

(2014/C 129/17)

*Língua do processo: o italiano*

### **Partes**

*Recorrente:* Forgital Italy SpA (representantes: R. Mastroianni e V. Turinetti di Priero, advogados)

*Outras partes no processo:* Conselho da União Europeia e Comissão Europeia

### **Pedidos**

- anular o despacho de 4 de dezembro de 2013, no qual o Tribunal Geral declarou inadmissível o recurso no processo T-438/10 que tinha por objeto a anulação do Regulamento (UE) n.º 566/2010 do Conselho, de 29 de junho de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e de pesca (JO L 163, p. 4), na medida em que altera a designação de determinadas mercadorias para as quais os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum estão suspensos;
- remeter o processo ao Tribunal Geral, nos termos do artigo 61.º do Estatuto do Tribunal de Justiça, para apreciação quanto ao mérito;
- condenar o Conselho e a Comissão nas despesas do presente processo e nas despesas do processo T-438/10.

### **Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca a violação do artigo 113.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, do direito a um recurso efetivo consagrado no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, do princípio geral da tutela jurisdicional efetiva dos direitos e do direito de defesa. O Tribunal Geral cometeu um erro de direito na medida em que suscitou oficiosamente uma questão de inadmissibilidade do recurso interposto pela recorrente no processo T-438/10, sem expor as razões de facto e de direito em que baseava a referida exceção e sem permitir que as partes se pronunciassem a esse respeito, como prevê o artigo 113.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral. Nesse sentido, não é relevante o facto de o Tribunal Geral ter submetido às partes uma questão relativa à incidência do seu despacho de 5 de fevereiro de 2013 (processo BSI/Conselho, T-551/11) no processo T-438/10, porque as partes não podiam ter deduzido, como sustenta o Tribunal Geral, que este último estivesse a ponderar a possibilidade de suscitar oficiosamente uma exceção de inadmissibilidade.

Em segundo lugar, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito na interpretação do artigo 263.º, quarto parágrafo, último período, TFUE, conjugado com o princípio geral da tutela jurisdicional efetiva consagrado no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. O Regulamento (UE) n.º 566/2010 do Conselho, de 29 de junho de 2010, não constitui um ato regulamentar que contenha medidas de execução.

**Recurso interposto em 28 de fevereiro de 2014 pela European Medical Association Asbl (EMA) do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Segunda Secção) em 11 de dezembro de 2013 no processo T-116/11, European Medical Association/Comissão Europeia**

**(Processo C-100/14 P)**

(2014/C 129/18)

*Língua do processo: italiano*

**Partes**

*Recorrente:* European Medical Association Asbl (EMA) (representantes: A. Franchi, L. Picciano, G. Gangemi, avvocati)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

**Pedidos da recorrente**

- Anular o acórdão do Tribunal Geral da União Europeia T-116/11 proferido em 11 de dezembro de 2013 e remeter o processo ao Tribunal Geral.
- Condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A EMA interpôs recurso no Tribunal de Justiça do acórdão proferido em 11 de dezembro de 2013, no processo T-116/11, na parte em que o Tribunal Geral julgou improcedente o recurso da EMA, nos termos dos artigos 268.º, 272.º e 340.º do TFUE, no sentido de obter o reembolso dos custos de pessoal referentes aos contratos 507760 Dicoems e 507126 Cocoon.

Em apoio do seu recurso a EMA baseia-se nos seguintes fundamentos:

**Primeiro fundamento:** interpretação errada das cláusulas contratuais e das normas jurídicas e erro manifesto de apreciação dos meios de prova.

A EMA entende que o acórdão está ferido por errada interpretação das cláusulas contratuais e das disposições de direito aplicáveis, bem como por erro manifesto de apreciação dos elementos de prova ao ter considerado que a Comissão deduziu que certos custos faturados e ainda não pagos, não foram suportados pela EMA e não foram registados na contabilidade da recorrente na data da emissão do certificado de auditoria, nos termos das regras de contabilidade belga.

**Segundo fundamento:** apreciação manifestamente errada dos elementos de prova e falta de fundamentação.

A EMA entende que várias partes do acórdão estão feridas de graves vícios processuais, uma vez que estão desprovidas de fundamentação ou estão fundamentadas de modo insuficiente ou contraditório. Além disso, segundo a Ema, o Tribunal Geral incorreu em numerosas omissões ou erros manifestos de apreciação dos meios de prova apresentados neste processo. Resulta do acórdão que o Tribunal Geral muitas vezes não decidiu apreciar os elementos de prova oferecidos pela EMA, omitindo, de facto, pronunciar-se sobre os pedidos por esta apresentados em sede de recurso e na réplica. Em numerosos aspetos, o Tribunal Geral baseou-se incondicionalmente nas conclusões do relatório de auditoria da contabilidade, feito por conta da Comissão nos contratos Cocoon e Dicoems, mesmo quando essas conclusões eram objeto de contestação por parte da EMA que constam do recurso.

**Terceiro fundamento:** aplicação errada do princípio da boa-fé e da cooperação leal na execução do contrato.

A EMA entende que o Tribunal Geral cometeu um erro de apreciação do direito belga no que se refere à aplicação do princípio da boa-fé e da cooperação leal na execução do contrato. Na aplicação dos projetos Dicoems e Cocoon, a Comissão não cumpriu as suas obrigações de fiscalização, enunciadas no artigo 11.3.4 das condições gerais dos contratos, que prevê especificamente a obrigação da Comissão de zelar pela execução adequada do projeto do ponto de vista científico, tecnológico e financeiro. O Tribunal Geral entendeu erradamente que a Comissão não violou o seu dever de fiscalização, nem qualquer outra disposição contratual específica e que procedeu acertadamente à rescisão imediata dos dois contratos relativos aos projetos Dicoems e Cocoon, indeferindo também o pedido de indemnização dos danos *ex contractu*.

**Quarto fundamento:** violação dos princípios do direito comunitário.

A EMA alega numerosas violações do direito comunitário em que incorreu o Tribunal Geral, designadamente, a aplicação errada dos princípios da proporcionalidade, da não discriminação e ainda do direito de defesa da recorrente.

---

**Recurso interposto em 10 de março de 2014 — República Federal da Alemanha/Parlamento Europeu,  
Conselho da União Europeia**

**(Processo C-113/14)**

(2014/C 129/19)

*Língua do processo: alemão*